

Chamamento para Credenciamento nº 01/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO

PARECER

Referência: Chamamento Público nº 01/2026-Protocolo 3030/2025

Volvendo os autos de processo de chamamento para credenciamento, protocolado como **PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 01/2026**, objetivando, para tanto, o Credenciamento dos seguintes profissionais pessoas físicas e pessoas jurídicas, : **1º Médico (a) Clínico Geral plantão 14 horas; 2º Médico (a) Clínico Geral plantão 14 horas; 3º Médico (a) Clínico Geral plantão 14 horas; 4º Médico (a) Clínico Geral plantão 14 horas; 5º Médico (a) Clínico Geral 14 horas; 6º Médico (a) Clínico Geral; 7º Médico (a) Cardiologista; 8º Médico (a) Ginecologista; 9º Médico Pediatra (a); 10º Médico Atendimento em Psiquiatra; 11º Enfermeiro (a) e Coordenador do ESF; 12º Enfermeiro ; 13º Enfermeiro (a); 14º Enfermeiro (a) 15º Médico (a) Clínico Geral; 16º Farmacêutico (a); 17º Fisioterapeuta/Acupuntura; 18º Fisioterapeuta; 19º Educador Físico/Pilates; 20º Educador (a) Físico; 21º Técnico de Enfermagem; 22º Técnico de Enfermagem; 23º Técnico de Enfermagem; 24º Técnico de Enfermagem; 25º Técnico de Enfermagem; 26º Técnico de Enfermagem Sala de Vacinas (a) e 27º Endocrinologista (a)**, conforme condições de participação especificados na minuta de edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO VI**), que são parte integrante desta que está sob análise junto aos órgãos da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Israelândia, Estado de Goiás**.

Nesta fase processual cumpre analisar a fase interna do procedimento, especialmente as minutas do **edital** e do contrato, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei 14.133/21, o que passo a fazer.

Inicialmente verifico que pela natureza da contratação, a mesma pode ser feita por meio de **credenciamento**, conforme estabelece as disposições da Lei 14.133/21.

Portanto, acertada a via eleita para a contratação, bem como o procedimento de chamamento para credenciamento dos profissionais a serem contratados, pessoas físicas e jurídicas.

Com estas considerações passamos a análise na Minuta do Edital e do Contrato, nos quais observamos que ambos estão de acordo com as normas de regência.

Assim, opino pela regularidade do processo sugerindo seu regular processamento.

É o parecer.

Israelândia-GO, 05 de dezembro de 2025.

Thaynã Dias Ferreira Avelar
Assessor Jurídico
OAB-GO 40.568